



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.602, DE 2023

(Da Sra. Yandra Moura)

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade digital para pessoas com deficiência, e dá outras providências

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
EDUCAÇÃO;
ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2023 (Da Sra. Yandra Moura)

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade digital para pessoas com deficiência, e dá outras providências.

Apresentação: 21/11/2023 15:54:11.717 - Mesa

PL n.5602/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade digital para pessoas com deficiência utilizarem, de forma autônoma e segura, portais digitais, websites, aplicativos, plataformas digitais e demais acessos em meios digitais.

Art. 2º – A acessibilidade digital, de que se trata o Art. 1º, deve ser baseada nos princípios de desenho universal, ou seja, os produtos e serviços digitais devem ser projetados, desde o seu prospecto, para serem acessados por todas as pessoas, independentemente de suas habilidades ou deficiências, garantindo que a Web se torne um espaço igualitário para todos.

Art. 3º – Para fins de padronização das medidas necessárias de acessibilidade digital para pessoas com deficiência, os websites, aplicativos e plataformas digitais devem seguir as diretrizes de acessibilidade estabelecidas por organização de padrões que desenvolvem os pilares de tecnologias Web, tais como HTML, CSS, SVG, XML e WCAG.

Art. 4º – A responsabilidade para garantir a acessibilidade digital de produtos e serviços digitais fica a cargo dos seus desenvolvedores, proprietários e gestores de websites, aplicativos e plataformas digitais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os órgãos governamentais, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamentos, devem fornecer orientações e recursos para auxiliar na implementação da acessibilidade digital para pessoas com deficiência.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 21/11/2023 15:54:11.717 - Mesa

PL n.5602/2023

Art. 5º – Fica autorizada a criação da Autoridade Nacional de Acessibilidade Digital, devendo o Poder Executivo Federal regulamentar sua composição, vinculação, atribuições, assegurando a sua autonomia técnica.

§1º – A Autoridade Nacional de Acessibilidade Digital determinará os órgãos competentes que serão responsáveis pela fiscalização do cumprimento desta lei;

§2º – As penalidades para aqueles que não cumprirem as diretrizes de acessibilidade, como multas e sanções administrativas, também serão determinadas pela Autoridade Nacional de Acessibilidade Digital.

Artigo 6º – A Autoridade Nacional de Acessibilidade Digital editará normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, assim como as Organizações da Sociedade Civil, possam adequar-se a esta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Autoridade Nacional de Acessibilidade Digital deliberará, na esfera administrativa, em caráter terminativo, sobre a interpretação desta Lei, as suas competências e os casos omissos.

Artigo 7º – O Poder Executivo Federal deverá estabelecer incentivos fiscais e financeiros para empresas que investirem na acessibilidade digital de seus produtos.

Artigo 8º – Os currículos escolares e os programas de formação profissional deverão incluir conteúdos sobre acessibilidade digital e a conscientização sobre a sua importância.

Artigo 9º – Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Apresentação: 21/11/2023 15:54:11.717 - Mesa

PL n.5602/2023

JUSTIFICAÇÃO

A acessibilidade digital é um direito fundamental para todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência. No entanto, muitos websites, aplicativos e plataformas digitais ainda não estão adequados para atender às necessidades dessas pessoas, dificultando seu acesso à informação, serviços e oportunidades.

Conforme PNAD Contínua 2022 (IBGE)¹, no Brasil há, aproximadamente, 19 milhões de pessoas com 2 anos ou mais que possuem algum tipo de deficiência, representando 8,9% da população brasileira nessa faixa etária e 47,2% com 60 anos ou mais, o que equivale a aproximadamente 8,8 milhões de pessoas que, além de tudo, também necessitam ter acesso aos meios digitais.

Segundo o IBGE, ainda, os principais tipos de deficiência entre a população brasileira são as motoras, visuais e de cognição, conforme as divisões a seguir:

- 3,4% da população têm dificuldade para andar ou subir degraus;
- 3,1% da população têm dificuldade para enxergar, mesmo usando óculos ou lentes de contato;
- 2,6% da população têm dificuldade para aprender, lembrar-se das coisas ou se concentrar;
- 2,3% da população têm dificuldade para levantar uma garrafa com dois litros de água da cintura até a altura dos olhos;
- 1,4% da população tem dificuldade para pegar objetos pequenos ou abrir e fechar recipientes;
- 1,2% da população tem dificuldade para ouvir, mesmo usando aparelhos auditivos;
- 1,2% da população tem dificuldade para realizar cuidados pessoais;

¹ Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/37317-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-ao-trabalho-e-a-vida> Acesso em: 01/10/2023.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

- 1,1% da população tem dificuldade de se comunicar, para compreender e ser compreendido.

Outros destaques encontrados na pesquisa mostram o cenário desafiador para as pessoas com deficiência no Brasil, em especial para a interação com o meio digital:

- No terceiro trimestre de 2022, a taxa de analfabetismo para as pessoas com deficiência foi de 19,5%, enquanto entre as pessoas sem deficiência essa taxa foi de 4,1%.
- Apenas 25,6% das pessoas com deficiência tinham concluído pelo menos o Ensino Médio, enquanto 57,3% das pessoas sem deficiência tinham esse nível de instrução.
- A taxa de participação na força de trabalho das pessoas sem deficiência foi de 66,4%, enquanto entre as pessoas com deficiência essa taxa era de apenas 29,2%. A desigualdade persiste mesmo entre as pessoas com nível superior: nesse caso, a taxa de participação foi de 54,7% para pessoas com deficiência e 84,2% para as sem deficiência.
- O nível de ocupação das pessoas com deficiência foi de 26,6%, menos da metade do percentual encontrado para as pessoas sem deficiência (60,7%).
- Cerca de 55,0% das pessoas com deficiência que trabalhavam estavam na informalidade, enquanto para as pessoas ocupadas sem deficiência esse percentual foi de 38,7%.
- O rendimento médio real habitualmente recebido pelas pessoas ocupadas com deficiência foi de R\$1.860, enquanto o rendimento das pessoas ocupadas sem deficiência era de R\$ 2.690.

O objetivo deste projeto de lei é garantir que todas as pessoas com deficiência tenham acesso igualitário às tecnologias digitais, promovendo a inclusão e a participação plena na sociedade. Além disso, a acessibilidade digital também beneficia idosos, a população com baixa alfabetização e outras pessoas que possam ter dificuldades de acesso.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputada Yandra Moura

Portanto, para que possamos garantir que todas as pessoas com deficiência tenham acesso igualitário às tecnologias digitais, promovendo a inclusão e a participação plena na sociedade, considerando que a acessibilidade digital é um direito fundamental e sua implementação é essencial para construir uma sociedade mais inclusiva e igualitária, apresentamos este Projeto de Lei, para que possa ser analisado e aprovado pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em de outubro de 2023.

Deputada Yandra Moura

UNIÃO/SE

Apresentação: 21/11/2023 15:54:11.717 - Mesa

PL n.5602/2023



FIM DO DOCUMENTO